

para prestar attenção a negocios por sua natureza massantes, a leitura de certidões e analyse de documentos de materias do foro, que não são de deleitar, mas de fatigar o espirito. E' por isso mesmo que começo por invocar toda a vossa benevolencia e pedir-vos toda a vossa attenção.

Um Sr. deputado:—Será ouvido com toda attenção e prazer.

O Sr. Licinio:—Tenho aqui a copia de uma representação que a camara municipal de Valença dirigio em 10 de outubro do anno passado ao Exm. ministro da justiça contra o juiz de direito daquella villa Dr. Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza, a qual tendo sido devolvida para o mesmo juiz informar, lhe foi remetida pelo Exm. presidente em 11 de janeiro, mas não consta que elle já a tivesse respondido. Essa representação, Srs., contém factos graves, que muito depoem contra a integridade, imparcialidade e probidade daquelle juiz, e, por ventura não refere senão a 20.ª parte de suas grandes faltas, e dos seus crimes.

O Sr. Benedicto Brito:—O juiz de direito de Valença foi o antigo juiz municipal de S. Gonçalo: pode ser que elle tenha sido criminoso em valença, mas em S. Gonçalo recebeu elle demonstrações honrosas dos conservadores.

O Sr. Licinio:—O aparte do nobre deputado desperta-me uma ideia em que eu seguramente por falta de tempo não tocarei; por que então eu provaria o engano em que está o nobre deputado.

O Sr. B. Brito:—Eu sou amigo do Dr. Gastão, por isso posso ser averbado de suspeito nesse negocio.

O Sr. Licinio:—O nobre deputado deve distinguir o tempo em que elle foi alli cabo de eleição dos dignos: convem distinguir as phasas diversas da vida politica desse novo Janus, o qual para bem passar fazia-se de conservador com os distinctos chefes conservadores.

Pode ser que nesse tempo o Sr. Gastão, estando com os conservadores, tivesse recebido delles provas correspondente e. . . .

O Sr. Brito:—da um aparte.

O Sr. Licinio:—Sinto como disse não ter tempo de dar um passeio pelo foro de S. Gonçalo para sacudir a poeira de muitos feitos censuráveis desse juiz alli, e provar o engano do nobre deputado, pois receio não poder analysar nem a decima parte dos seus actos (delle) de Valença e Marvão, que lhe são muito honrosos e que demonstram quão illudido foi o governo cometendo um importante cargo a quem estava longe de merecel-o.

O Sr. Brito:—Pode ser tudo quando diz, porém eu ainda não ouvi dizer nada a respeito.

O Sr. Licinio:—Parece que o nobre deputado não tem lido os jornaes que se publicam na provincia.

O Sr. Brito:—Tenho lido tanto quanto o nobre deputado.

O Sr. Licinio:—Pois então havia de ter lido muitas couzas contra a quelle juiz, que em nada o abonam.

O que eu protesto desde já ao nobre deputado é que muito de proposito e como que para tranquillisal-o, e a todos quantos me ouvem, nada direi nem avancarei proposição alguma nesta casa contra o Dr. juiz de direito de Valença sem que leia ao mesmo tempo o documento authentic, em que ella se funda.

(*Ha um aparte.*)

A representação de que vos fallo, ei-la (H):
 • Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal desta villa de Valença do Piahy, em sessão ordinaria e fundada no direito consagrado no § 30 do art.º 179 da constituição do imperio, vem com o maior respeito e o mais profundo acatamento dirigir esta á V. Exc., confiada nos sentimentos de justiça e energia que ha V. Exc. patenteado nas altas funções de digno ministro de estado.

• A representante pede permissão para fazer chegar ao alto conhecimento de V. Exc. que o juiz de direito desta comarca Dr. Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza, tem-se tornado entre os seus jurisdicionados incompativel com a imparcialidade, rectidão, inteireza e circum-pção que lhe impõe o cargo, ha quasi 3 annos que administra justiça nesta comarca, onde tem sido chefe de partido e

commandante superior deste municipio, em renhidas e constantes lutas politicas com o resto do mesmo.

• A representante, Exm.º Sr., poderia desenvolver diante dos olhos de V. Exc. um quadro fiel e verdadeiro em que se destacasse desenhada a serie de actos menos justo e menos conforme ao direito praticados premeditadamente pelo referido juiz no periodo acima, que corroboram todas as suas asserções (della), si não fosse difficil juntar um documento á cada proposição que avancasse, por causas q' já escapam á perspicacia e sabedoria de V. Exc.

• Mas a representante, deixando de parte muitos outros factos comprobatorios de suas affirmações e efflicientes do acto que ora põe em pratica, se occupará de preferencia daquelles para cujo prova julga sufficiente sua palavra desapaixonada e extreme de interesse privado, e que constam das duas certidões juntas.

• Releva ponderar antes de tudo a V. Exc. que, tendo este procedimento, esta camara não leva em conta paixão partidaria, ou odio algum politico e particular contra o Dr. juiz de direito; não: mas tão somente o amor que vota e dedica á justiça e ao dever que lhe dita e impõe a consciencia no puro e mero interesse da cauza publica e dos direitos dos seus municipes de cujas necessidades é legitima representante.

• O Dr. juiz de direito desta comarca, Exm. Sr., tendo de tomar conhecimento singularmente de dous processos criminaes instaurados neste termo, um de responsabilidade contra João Nunes de Souza Pereira, e outro de ferimento contra o tenente coronel Felix Pereira da Silva, não teve nem guardou a olhos vistos a inteireza e imparcialidade devidas, como provam as certidões supramencionadas. Por quanto:

• Quanto ao 1.º, depois de lhe estar concluzo cerca de 6 mezes para a pronuncia, para eximir-se da responsabilidade, passou a vara de juiz de direito determinadamente ao 2.º supplente leigo do juiz municipal, que o julgou improcedente em menos de 8 dias! Quanto ao 2.º deu provimento ao recurso interposto pelo reo do despacho de pronuncia proferido pelo Dr. juiz municipal do termo!

• Estes dous factos, Exm. Sr., passariam porventura desaperecebidos, como communs no foro criminal, isto é,—*improcedencia de dous processos criminaes*.—si a representante não estivesse profundamente convencida de que o Dr. juiz de direito Gastão não procedeu nelles com a imparcialidade e inteireza necessarias, inspirando-se ao contrario em causas extranhas e criminosas; por quanto, o primeiro reo é fortemente protegido pelo seu sogro coronel Antonio Leoncio, e o segundo é seu primo em 3.º grau, primo irmão daquelle e ambos seus correligionarios politicos.

• A certidão que offerece junta prova ainda que o Dr. juiz de direito Gastão, no espaço de quasi 6 mezes—a contar de 27 de novembro de 1868 a 19 de maio de 1869,—deu nesta comarca *uma unica* audiencia, a 11 de março, coincidindo este periodo com o tempo em que esteve na sua conclusão o supradito processo João Nunes; convidando accrescentar que do 1.º de dezembro daquelle anno (1868) a 10 de maio do seguinte (1869) esteve elle residindo 12 leguas distante desta villa na fazenda—*Maldade*—, pertencente ao sogro e moradia deste, sem vir durante todo esse tempo a sede da comarca senão pela festa de Natal, e para a audiencia do dia 11 de março!

• Não foram somente estas as unicas faltas commettidas pelo Dr. juiz de direito, que prejudicaram a marcha da justiça e os direitos dos seus jurisdicionados durante a sua serventia de quasi 3 annos na comarca, e de que pode ajuntar documentos; muitas, frequentes e graves tem sido ellas, algumas das quaes concorreram poderosamente para que os nossos comarcãos, inclusive a desvalida classe dos orphãos estivessem sem garantia toda aquelle tempo; por quanto, apesar da disposição terminante da lei n.º 1:237 de 24 de setembro de 1864, o Dr. juiz de direito Gastão só a 13 de junho deste anno (1870) resolveu-se a instalar nesta comarca o registro geral das hypothecas por ordem do Exm. Sr. presidente da provincia.

• A representante, Exm. Sr., poderia ainda adduzir factos e actos no sentido de provar a

sua primeira proposição, isto é, que o Dr. juiz de direito desta comarca se ha incompatibilizado com a imparcialidade e inteireza, mas limita-se aos que já expoz suscintamente, e ao facto constante da certidão junta, de, para tirar vendicta do digno promotor publico da comarca, de que, bem como de seus parentes, se ha constituido gratuito e rancoroso inimigo, multal-o contra a lei expressa e sem sua audiencia verbal ou por escripto na forma do art.º 484 do reg. n.º 120 de 31 de janeiro de 1842.

• A representante, pois, confiada na justiça de sua cauza e na rectidão de V. Exc. espera que tomará as providencias, que entender na sua sabedoria em beneficio desta comarca, para que tambem tenhamos, nós—os valencianos—um juiz integro e imparcial, como convem aos interesses da cauza publica e a solicitude do paternal governo de S. M. o Imperador.

• Paço da camara municipal da villa de Valença do Piahy, aos 10 de outubro de 1870.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Octavio Nebias, M. D. ministro e secretario de estado dos negocios da justiça.—*Urculino José da Costa Velloso*—P.—*Manoel José da Silva*.—S. de S.—*Joaquim Francisco de Souza*.—*José Luiz Ferreira*.—*Antonio Firmino Soares da Silva*.

E' o primeiro facto o celebre processo contra o ex-subdelegado ligueiro João Nunes de S. Pereira, mas para bem comprehender-se e avaliar-se o escandalo que elle só exprime, eu devo historiar-vos suscintamente os acontecimentos.

O Sr. Brito:—Isto de nada vale.

(*Continúa.*)

Publicações geraes.

O professor João José Pinheiro, e seu processo por extravio do testamento de Dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar.

Sabendo que o Sr. Candido Borges de Carvalho, nao perde vasa para tomar vinganças de seus inimigos, desde que o vi no exercicio do cargo de promotor desta comarca, convenci-me de que o meu socego, ia ser perturbado.

E desde então assentei que impreterivelmente seria victima de grandes perseguições, tanto mais para isso havendo tão boas disposições da parte dos grandes, e potentes da localidade, contra os quaes tenho commettido o gravissimo crime de me não rebaixar a prestar-lhes as bajulações de que em seu sôfo orgulho, julgão-se credores.

E não me illudi.

Apezas empassado do cargo, um dos primeiros actos do Sr. Candido Borges, foi arrancar contra mim uma inquirição em segredo de justiça, na qual depoz um tal Francisco Alves Roberto Franco de Sampaio, que por fim de contas é parente do Sr. David, do *Amigo do Povo*.

Depois espalha-se o boato de que estava eu denunciado perante o delegado de policia, pelo extravio do testamento do Dr. Bacellar, e que a denuncia requeria minha prisao preventiva, etc., etc.

Tratei logo de apromptar uma petição para *habeas-corpus*, e esperei que me viessem prender; mas o rumor crescia, já os jornaes noticiavão o meu processo; e eu nem se quer, era intimado. Pensei que em sua *sabedoria* poderia ter o promotor descoberto meio de fazer-lo a maneira da inquirição já havida, e dirigi ao delegado uma petição, requerendo despacho da denuncia e andamento do processo: e Sr. delegado por seu despacho declarou-me que caso ella existisse em tempo opportuno ser-me-hia intimada independente de sollicitação minha. Esse despacho de alguma forma deixou entrevir a existencia da denuncia, e por isso immediatamente representei contra o delegado ao Sr. Dr. juiz de direito, que foi servido ordenar o andamento do processo: em consequencia foi afinal despachada a denuncia, e hoje sou intimado della.

Ao lê-la fiquei maravilhado!

Quanta illustração e quanta sabedoria revela essa denuncia possuir seu autor!!!...

Que belleza de estylo! Aposto que ficou-lhe o juizo ardendo. . . .

E' com effeito objecto della o extravio do testamento do Dr. Bacellar, extravio que declara, feito por mim tendo o comprado a D. Anna Gonçalves de Caldas, e vendido ao capitão Pedro José Augusto de Lemos Bacellar d'onde conclue, que sou autor do crime previsto pelo codigo criminal—art. 167—3.ª hypothese, tendo por complices as pes-oas já mencionadas; pelo que devo ser punido com as penas do citado art., e os complices com a mesma pena, menos a *terça parte*, em conformidade com o art. 35 combinado com o 34 do citado codigo.

O promotor não quiz fazer caso da 5.ª hypothese do art. 167, que marca as mesmas penas do crime para o caso de complicitade!

Mas isso não importa, o homem sabe o que faz.

Em sua *sabedoria* entendeu elle que esse crime praticado por pessoas particulares, nao perde o seu character do crime de responsabilidade, e por consequencia publico, e caso de denuncia, seja assim, mesmo por que, talvez que mais tarde, mudada a classificação para o art. 264 § 4 do codigo penal, fosse eu conduzido a cadeia em quanto que os complices prestarião fiança em conformidade com o decreto n. 1696 de 15 de setembro de 1869, e assim aguardariam o julgamento, que tambem podia deixar de ter logar na proxima sessão do jury, visto que o processo se nao findaria antes della, e se assim acontecesse, regular-me-hia eu, com seis mezes de cadeia quando nada.

Tudo isso bem poderia acontecer, sem ser milagre, tanto mais quando classifico o delicto de falsidade talvez se podesse pensar, que procurasse eu permir e findar o processo com as excepções de cousa julgada, em competencia da accusação por parte do promotor, já por ser este meu inimigo capital, e já por não ser o crime de falsidade neste caso, da natureza daquelles que cabe a denuncia, em vez de defender-me com os proprios factos, e d'ahi a surpresa do *estellionato!*

Entretanto nada disso importa, pois falsidade, estellionato ou o que for, venha; com tanto que eu me possa defender e defender-me com os factos, deponham, todos os meus inimigos, que como testemunhas menciona a denuncia, o que desejo é vêr bem discutido e demonstrado o extravio ou subtração de tal testamento.

O Sr. promotor profunde bem este assumpto, veja se pôde arranjar mais alguma denuncia contra mim que jamais me seja recuar, visto que minha consciencia está tranquilla, e tenho a devida energia para defender-me com a dignidade precisa.

O publico suspenda o seu juizo acerca desse processo, para que findo elle me possa julgar pelas provas, e mais peças que farei publicar.

Barras, 23 de outubro de 1871.

João José Pinheiro.

O seu a seu dono.

E é por isso que eu lendo no jornal—*Patria*—n. 89 de 21 deste mez um auto de perguntas ou antes um famoso libello do Sr. Raimundo de Oliveira Chaves, do termo de Pedro 2.º, no qual intencionalmente procura ferir-me, talvez illudido ou insinuado; faltando com a verdade na exposição que fez, quando se referio a minha humilde pessoa, corre-me portanto o dever de vir do alto da imprensa protestar contra suas invectivas; narrando o facto como se deu.

Em dias deste mez, chegou á minha casa o respondente Raimundo de Oliveira Chaves e depois de dizer a que vinha, apresentou-me uma representação contra João Satyro Corrêa de Carvalho e outras pessoas, escripta pelo Sr. Silvestre José da Cunha Castello-branco e assignada pelo representante, pedindo-me que a copiasse tal qual, para poder apresental-a ao presidente da provincia, visto que lhe haviam dito que aquella não podia ser apresentada por falta de sello; ao que lhe respondi, que me

delevarse não poder e nem dever fazer aquelle trabalho, porque na mesma representação se envolviam nomes de pessoas que me são caras, por amizade e parentesco.

Sahi para a repartição on-le por ora sou empregado, ficando em minha casa o respondente e seu genro Joao Alves Pereira, e quando voltei, novos pedidos me foram feitos por um e outro, além de que eu mandasse copiar aquelle papel embora elles dessem por isso a quantia de dez mil reis.

Pensei, e pensei muito bem que não commettia falta alguma satisfazendo aos pedidos de que venho de falar, e com tanto que ficasse em meu poder a prova, isto é, o proprio original escripto pelo Sr. Silvestre Castello Branco, assignado como já disse, se bem que a letra da assignatura não é do representante, porque este não sabe escrever.

Foi, pois, o que se passou e não o que disse a meu respeito o respondente, sendo que, será mostrada a quem quer ver, a dita representação em meu poder e guarda.

Theres na. 26 de outubro de 1871.

Porphirio Alves Ribeiro da Silva.

Para o Exm. e Rm. Bispo diocesano ler e attende.

Em varias correspondencias, que tem sido publicadas nos jornaes *Pianhy* e *Patria*, e em duas representações, que já subiram á alta presença de S. Exc. Rvma., o Sr. bispo diocesano, a primeira d'ellas assignada por mais de cem pessoas das mais gradadas deste termo, tem sido bem patenteadas e provadas as fobas, immoralidades e escandalos praticados pelo vigário desta infeliz freguezia, cujos habitantes procuravam por estes meios, únicos de que podiam lançar mão, um alívio, se não um termo, á tantos males, que lhes eram causados por aquelle, de quem somente de nam esperar o bem.

O Sr. vigário, padre José Marques da Rocha, ainda não era collado na freguezia quando os annos daquellas correspondencias, e assignaturas das representações esperavam que S. Exc. Rvma. mandasse ao menos syndicar dos factos increpados áquelle sacerdote, afim de conhecer a verdade, e fazer justiça, virava com a maior surpresa ser mandado z dos seus reclamos, o Sr. padre José Marques, em vez de receber a justa punição das suas faltas, ser collado na freguezia!... Uma tal graça concedida ao Sr. vigário, José Marques, importa sem duvida um auctoramento aos seus vicios e gentilezas; e na verdade, S. S. não tem perdido tempo, e dando largas ao seu genro rancoroso e mil trezejo, continúa altivo e ufano no cumulo do vicio, sendo a sua vida uma série não interrompida de males e escandalos!

Os parochianos desta infeliz freguezia, quasi que designados de obter alívio dos seus males, vendo sempre burlados todos os recursos, de que podiam usar, pareciam resignados ao soffrimento, esperando somente que a Providencia Divina esclarecesse o espirito do Exm. Sr. bispo, afim de que S. Exc. lançasse suas vistas paternaes sobre esta infeliz parte do seu Reino, até que fizesse a camara municipal, conscia dos soffrimentos dos seus municipaes, e tornando-se fiel interprete dos seus sentimentos, em uma das sessões do anno, resolvesse também por sua vez a dar ao conhecimento de S. Exc. Rvma. algumas das gentilezas e escandalos praticados por aquelle vigário!

Entretanto já são pas-a los tres mezes, e tudo continúa no mesmo estado, sem que ainda se tenha tomado providencia alguma; e o Sr. padre José Marques sempre cheio de si e sab rean-do os fructos de suas gentilezas apregoa cynicamente que nenhum caso faz de quantos representações contra elle foram, porque S. Exc. Rvma. é seu principal protector.

Não acredito que S. Exc. Rvma. seja insensivel do vicio e da immoralidade; mas que é certo é que a impunidade do Sr.

padre José Marques, plantará a descrença no coração de seus diocesanos, que reclamam justiça; e para que isto não succeda convém que S. Exc. mande investigar e syndicar os factos de que é accusado o Sr. padre José Marques, que hypocritamente procura illudil-o.

Além do que disse a camara municipal no documento que offereco, e peço que seja publicado, acaba de dar-se o facto que passo a expor:

Seralina Avellino, que vivia honestamente em companhia de sua madrinha, a Sra. D. Ephig. na Maria de Azevedo, e se achava de casamento justo com um optimo rapaz, acaba de ser lançada ao campo immundo da prostituição pelo Sr. vigário, que pe-a honra de uma donzella é peor do que um lobo por uma ovelha; o lobo teme ao menos ao pastor, e o vigário nada receia!...

Espero, como todos os habitantes d esta freguezia, que o Exm. Sr. bispo, attende ás supplicas que são dirigidas de um ponto de sua diocese.

Queiram, Srs. redactores, dar publicida-de a estas luthas; pelas quaes se responsabilisa o seu constante assignante

Um parochiano.

Amarante, 18 de outubro de 1871.

Avizo importante.

Lê-se em um jornal de New York o seguinte:

« Uma senhora possuidora de uma fortuna colossal dispoe-se a fazer feliz um individuo nestas condições:

« Que seja carca e soffra dos escroto e tenha algum cancro no corpo, por exemplo, no nariz, e do qual ordinar amente se extraham bichos, oihar bem espantado, o habito insupportavel e asqueiroso em todo o physico para a exhalação dos póros.

« Que seja pedagogo, e que use de terno, em alguma villa, ou abtêa, em cuja aula não se contem mais de tres alumnos, e á tal profissão junte tambem o de bodegueiro bem atrazado, devedor a Deus e ao mundo!

« Que já tenha sido casado com alguma desdusada patricia dos bahianos, á qual tivesse abandonado na prostituição e na miseria, depois de haver esbujado tudo quanto elle possuísse, a ponto de ultimár-lhe seus dias em algum estabelecimento pio; ou que tenha mesmo já sido amaziado com alguma desventurada filha de Jerusdem, de quem em oito annos, vendesse a ultima oitava de ouro, despindo-a depois de sua companhia, sem fornecer-lhe a menor coisa para o seu transporte, ao lugar d'onde a tirou, aliás bem remoto do de que se achava!

« Que seja capaz de, antes de effictuar qualquer casamento, vender alguma coisa da fuzara, como bem, alguns burros, que escapam ao campo, por sua conta, eguas, quatinas, etc., e tudo isto na melhor tua fe!

« Finalmente que, no lugar on te exista esse individuo, não tenha elle uma só dedicação, e seja o alvo dos apupos até dos proprios moleques.

Nestas circunstancias o pretendente dirige-se a Bahia ao Bêcco do Grêllo, ou ao Arco da Santa Barbara—a entender-se com a policia d'esses lugares.

Villa de Campomai r, 3 de novembro de 1871.

P. C.

Para o Exm. e Rm. presidente ler e providenciar.

Pode-se encarregadamente a S. Exc. o Sr. presidente da provincia que mande indagar que rumo levou ou que applicação se deu ao rendimento da casa da guarda nacional destacada, durante o tempo que commandou o destacamento nesta cidade o capitão Theonistocles Napoleão de Moraes.

Esse rendimento, segundo diz m, deveu-se a mais de trezentos mil reis—entretanto ninguém p-z o olho nelle e nem se sabe em que mãos felizes parou e ainda para.

Outro sim: pede-se a S. Exc. que mande indagar que destino tiveram os pratos, talheres, toalhas, etc., comprados para o jantar dos voluntarios da patria, quando elles chegaram a esta provincia.

Da thesouraria sahi dinheiro para compra desses objectos e sendo assim pertencem todos elles á fazenda, onde depois do serviço a que foram destinados deviam estar esses objectos ou ao menos a importancia delles.

Não se sabe, porém, que fim levaram, quando é certo que deviam ou estar na thesouraria, ou então no quartel depositados ou guardados como objectos da fazenda publica.

E' necessario, portanto, que elles appareçam, ou ao menos que recolha a cofre a importancia delles a pessoa que os chamou a sua posse.

Um da musica.

O amigo da verdade e o réo Antonio Tavares da Costa.

(Do «Paiz»—de 21 do passado).

Somente em attenção ao publico julgamos dever responder ao artigo publicado no supplemento do *Paiz* n. 128, pelo réo de policia Tavares da Costa, que ali está honrado, apesar das diversas precatorias dirigidas ás autoridades para captural-o, com o fim de não sujeitar-se á condemnação, que lhe foi imposta pelo crime de injurias e calumnias irrogadas ao honrado commerciante Ricardo Teixeira, o que valeu-lhe o titulo de *calumniador*, do qual jamais se poderá lavar.

Este energumeno, que como todos aqui sabem, vive do *salario* que lhe dá o Sr. José de Araujo Costa, com a condição de insultar a S. Exc. o Sr. Dr. Manoel do Rego, Dr. Polydoro, etc., tem sabido cumprir o seu dever, e chega ter a ousadia de attribuir a S. Exc. a paternidade das correspondencias, que temos feito publicar no *Paiz*!

E' certamente de excitar o riso! Já tardava que elle imitasse a irrisoria tactica do Sr. Gervasio e mais collegas da redacção da *Imprensa*!

Pois não vê este pobre de espirito, ente da mais vil estirpe, que recebeu a pouca educação que tem como *educando-artifice* nesta provincia, que não ha presidente algum que desça a fazer correspondencias em jornaes e principalmente em resposta a artigos da *qualidade* de Tavares!

Não vê Tavares, que S. Exc. acha-se tão altamente celloorado, que não lhe podem atingir os botes, que lhe dirige creatura tão abjecta; não vê Tavares que todos os seus esforços para procurar desconceituar a S. Exc. tem o mesmo effeito das que empregava a serpente de Lafontaine, mordendo a linha de ferro, e que elle, *cão de fila* do Sr. José d'Araujo, faz o mesmo que ladrar á lua, afirmando-se com sabia hydrophobica contra a bem consolidada reputação do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que nem ao menos enxerja o pyneo que tenta prejudical-o? A antes da lha de Tavares não dariamos a honra de uma resposta, si não quizessemos dizer-lhe, que elle bem sabe quem é o *amigo da verdade*, o qual conhece toda a sua vida.

Desengane-se Tavares de manavez para sempre, que lhe havemos de arrancar sempre a mascara, para que fiquem bem patentes os seus embustes, e saia o publico, que elle vende sua consciencia corrupta a troca de alguns vintens, que recebe do Sr. José de Araujo, pois que se assim não fosse, não havia elle de derramar toda a sua baba pegajenta no intuito de agredir a cara, teres honestas, como é o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego e Dr. Polydoro, de quem não tem elle recebido a menor offensa, e sobre tudo de S. Exc., que até agora ignorava que existisse ente tão abjecto.

Como pode este réo, q' traz estampado na testa o ferrete de *calumniador* provar que S. Exc. o tem perseguido? Tamanho disparate não merece séria contestação, pois, como já dissemos, S. Exc. que tem provado sua imparcialidade por todos os seus actos, não se occuparia de semelhante nullidade. Os crimes de Tavares contra o honrado commerciante Ricardo Teixeira estavam manifestamente provados, e para demonstral-os basta dizer que o Sr.

Gervasio, que fazia tudo para favorecel-o, apesar do seu cynismo, não se animou a despromuncial-o, sendo necessario recorrer a *fantasmas multitudine*!

Para tomar conhecido o réo Tavares, diremos, que tendo o Dr. Polydoro Burlamaque, liberal distincto, e até membro do directorio do respectivo partido, feito um folheto, em que mostra os escandalos praticados pelo ex-juiz de direito Gervasio, Tavares, somente para cumprir as ordens do seu amo, o Sr. José de Araujo, publicou artigos insultando aquelle liberal, o que lhe valeu, segundo dizem por aqui, a remessa de mais alguns vintens.

Conheca Tavares o seu lugar e lembre-se que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego não lhe daria a honra de mandar-lhe responder pelos seus lacaios, quanto mais de fazel-o elle proprio. Se nos encarregamos da iniciativa propria de repellir os insultos de Tavares, é por que julgamos do nosso dever defender ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego contra um ente tão desprezível, que nunca chegará ás plantas de S. Exc., a que tem vivido sempre na *obscuridade em que nasceu*.

Não será covardia dirigir insultos a um presidente, que sempre os despreza, porque seria descer de sua dignidade chamar a contas a entes abjectos, como sõem ser os que se encarregão de tal missão? Cremos que sim, e bem o sabe Tavares, e é por isso que não trepida de desempenhar tão indigna profissão, que lhe vai dando por ora um meio de vida rendoso. Triste condição!

Quando um animal nos dá um couce, não procuramos vingar-nos delle; proceda assim o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego em relação ao réo Tavares, pois seria dar-lhe muita honra chamal-o á barra de um tribunal.

Já mostramos que em identidade de habilitações prefere-se quasi sempre aquelle, com quem se tem mais amizade, foi o que succedeu com o Sr. Felinto, filho do coronel João do Rego, e não vai nisso nenhum dezar para V. Exc.

E' realmente risivel ver-se Tavares assumir um tom dogmatico, e abalançar-se a analysar os nossos escriptos!

Elle saberá manejar com pericia o martello ou a colher de pedreiro, justiça lhe seja feita, mas nunca a penna; elle bem para si, Sr. Tavares, e veja em que se metteu!

Demo-nos á paciencia de ensinar o ignorante Tavares, pois assim praticaremos uma obra de misericordia.

Acha Tavares que é uma asneira o dizermos *que pretendia o lugar de procurador fiscal o illustrado bacharel, Dr. Coelho Rodrigues*; pois saiba este pobre de espirito, que não quer convencer-se que nasceu para pedreiro, sapateiro ou alfaiate e não para escriptor *assalariado*, que de proposito nos exprimimos assim, para dar a entender que naquelle tempo o Sr. Coelho Rodrigues era *bacharel*, pelo que devin ser preferido, ao passo que é actualmente *doutor de barta e capello*; aproveite o energumeno Tavares esta lição, que lhe damos em troca dos insultos, que dirige ao Sr. Dr. Manoel do Rego, que naturalmente os despreza, como ao seu autor, e fique sabendo e deu provas de sua supina ignorancia com o estultas comparações.

Uma prova evidente de que não podia ser S. Exc. o autor das correspondencias, a que allude Tavares, é que S. Exc. ignora certamente que semelhante ente foi aqui procurador fiscal.

Devemos protestar contra a calumnia de Tavares, de que S. Exc. mandou publicar no jornal official a carta de doutor, que obteve na Alemanha, e que muito o honra. Tendo a *Imprensa* dito que S. Exc. comprara esta carta, os redactores do *Pianhy*—pedirão a S. Exc. para publicar uma copia da mesma, afim de provarem que não podia ser comprada uma carta nos termos d'essa, e fique sabendo Tavares, que na Alemanha não se comprão cartas de doutor, como poderá ver dos protestos feitos no senado pelo *marquez* de Ohnda em 7 de junho de 1851, e pelo Dr. Luiz Antonio em 22 de maio deste anno, e que S. Exc. é tambem *bacharel* pela faculdade do Recife.

E' o cumulo do grotesco querer Tavares elevar-se *de novo* para apreciar as habilitações do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego!

mesmo formiga com catarro ! nosce te ipsum, Tavares !

Felizmente o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, gosa de elevado conceito, e não serão os latidos de Tavares e outros quejandos, que prejudicará a S. Exc., que tem sabido conservar-se na altura do importante cargo, que merecidamente lhe confiou o governo imperial.

Devemos declarar, que não temos relações de amizade com S. Exc., mas não podemos ver de sangue frio Tavares, esse ente desprezível, que vendeu a sua consciencia por alguns vintens, procurar, embora de balde, prejudicar a um caracter probo e honesto, que até agora ignorava a sua existencia.

A ameaça de Tavares, que protesta fazer mal ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, só podemos responder com—uma estrondosa gargalhada!

Saiba Tavares, que, apesar de tão formal ameaça, S. Exc. não lembra-se ao menos que existe tão degenerada creatura; podemos dizel-o, pelo modo imparcial, porque aqui trata S. Exc. aquelles que, Tavares, constituem-se seus inimigos gratuitos.

Aproveitaremos o ensejo para responder a diversas calumnias urdidas pelo réo de policia Tavares em outras publicações.

No numero 126 deste jornal publica elle uma correspondencia que diz feita aqui a 6 de setembro, a qual contem um acervo de calumnias e sandices; para provar que a tal correspondencia foi feita ali no Maranhão pelo famigerado Tavares, diremos que este foi tão desasado desta vez, que no final da mesma diz « que a assembléa provincial do Ceará tambem processou e suspendeu o Dr. juiz municipal do Canindé », sem lembrar-se que tendo este sido processado a 29 de agosto era impossivel que a 6 de setembro se soubesse aqui de semelhante facto, ainda mesmo que viesse um positivo da Fortaleza para cá! Está ou não provado q' é o réo Tavares o autor de todos os escriptos publicades contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, só porque para isso recebe salario do Sr. José de Araujo? Bem diz o proverbio: mais depressa pega-se um mentiroso, do que um côxo.

No n. 128 publicou Tavares o decreto de demissão do bacharel Gervasio tambem protegido de seu amo o Sr. José de Araujo, do qual dizem recebera mais dons contos de reis para a sua viagem até ao Rio de Janeiro, alem dos quatro, que já receberam para annular os processos contra Tavares e acrescenta-lhe mais varias annotações, que bem patenteão seu espirito caluniador. Tocaremos nas calumnias de maior vulto para mostrar-o ao publico em sua maior kediondez; diz elle—« que o Dr. Osorio foi recompensado com a nomeação de lente de latim e de director da instrucção publica »; entretanto se Tavares tivesse o menor resquicio de pudor devia saber que o Dr. Osorio já era lente de portuguez do lyceu e que occupava a cadeira de latim, percebendo os mesmos vencimentos, que quando exercia só a de portuguez, e que fez até sacrificio, aceitando o lugar de director da instrucção publica mediante 200\$000 rs. annuaes, ao passo que este lugar era retribuido outr'ora com 1:200\$000 reis!

O Dr. Licinio deixou o lugar de official-maior, e foi nomeado lente do lyceu, porque ainda são raros os que possuem habilitações para taes lugares. Porque não diz Tavares que S. Exc. nomeou lente do lyceu o Dr. Constantino Moura, liberal exaltado, irmão do celebre bacharel Deolindo Moura, que com Tavares, formão os dous cães de fila do Sr. José d'Araujo contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego?

A maior de todas as calumnias é a relativa a ter sido dada como recompensa a reconstrucção da igreja de N. S. das Dores ao coronel João do Rego por 40 contos de reis. Feliz seria Tavares se possuísse a millionesima parte da probidade de S. Exc. e deste coronel!

Saiba o publico, que, contra todas as precedentes nesta provincia, mandou S. Exc. abrir a concorrência pelos jornaes, para a reconstrucção da dita igreja, declarando que o contrato seria feito no thesouro provincial, quando todos os presidentes os fazião na sua secretaria sem concurrentes.

Saiba mais que comparecen um concurrente liberal, o Sr. Evaristo de Moraes, que offerre a fazer a obra por 40 contos, ao passo

que o coronel João do Rego fazia por 36 contos pelo que não podia deixar de ser preferido o que todos têm admirado, e até o Dr. Newton Burlamaque, engenheiro, diz que elle perderá nesse negocio!

Veja o publico sensato de quanto é capaz esse ente desprezível, chamado Tavares, cujos terriveis precedentes estão no dominio publico.

Aqui paramos, assegurando a tão indigno instrumento do Sr. José de Araujo, que havemos sempre de arrancar-lhe a mascara para torna-lo bem conhecido do illustrado publico maranhense, como já o é aqui na Theresina. Theresina, 6 de outubro de 1871.

O amigo da verdade.

Agradecimento.

Illm. Sr. Dr. Fernando Pires Ferreira.—Tendo V. S. de retirar-se deste lugar, sirvo-me desta para agradecer-lhe as maneiras delicadas com que V. S. sempre tratou a minha senhora, e não menos a felicidade que ella teve nas operações praticadas por V. S., que soffrendo ella de cataratas, ha cerca de seis annos, e de todo estando sem vista, hoje, graças à Providencia e a pericia de V. S., acha-se no gozo do mais precioso dom da vida—a vista.

Queira, pois, V. S. aceitar os protestos do meu profundo reconhecimento.

Sou com subida estima—De V. S.—P. amigo obrigadissimo e fiel creado.—Angelo Custodio Martins—Oeiras, 5 de novembro de 1871.

REVISTA SEMANAL.

Actos officiaes.—Do governo central:—Por decreto de 6 de setembro ultimo foram nomeados:

—O alferes Domingos Francisco de Macedo e José de Araujo Chaves, majorés ajudantes de ordens do commando superior dos municipios de Principe-Imperial e Independencia.

—Miguel Antonio de Mello Barreto, capitão secretario geral do mesmo commando.

—Jacob de Mello Falcão, capitão quartel mestre do mesmo commando.

—Francisco Ferreira Sant'Iago, capitão cirurgião mór do mesmo commando.

Presidentes.—Foram nomeados:

—Para a provincia de S. Pedro do Rio Grande, o conselheiro Jeronymo Martiniano Figueira de Mello.

—Para a da Bahia, o desembargador João Antonio de Freitas Henriques.

—Para a de Pernambuco, o conselheiro João José de Oliveira Junqueira.

—Para a de Minas-Geraes, o Dr. Joaquim Pires Machado Portella.

—Foram concedidas as demissões que pediram:

—O bacharel José Bento da Cunha Figueiredo Junior, do cargo de presidente da provincia de S. Pedro do Sul.

—O barão de S. Lourenço, de presidente da Bahia.

—O bacharel Luiz Affonso de Carvalho, de presidente de Minas-Geraes.

—Foi apresentado o padre Dr. Manoel Tavares da Silva na cadeira de chantre na cathedra da diocese do Maranhão.

Eleição.—No dia 5 do corrente reuniu-se o collegio eleitoral desta capital: compareceram 28 electores e obtiveram votos:

Para deputado geral:

Dr. Enés José Nogueira..... 23

Para deputados provinciaes:

- 1 Tenente coronel Augusto da Cunha Castello branco 24
2 Dr. Firmino Licinio da Silva Soares... 23
3 Dr. Sumpicio Coelho de Resende... 23
4 » Joaquim Newton de Carvalho... 23
5 » José de Sampaio Pires Ferreira... 23
6 Coronel Jovo Martiniano Fontanelle... 25
7 Padre Joaquim Marianno da Silva Guimarães 23
8 Major Hermogenes Ferreira de Carvalho..... 23
9 Major Joaquim Rodrigues de Souza Martins 23
10 Capitão Ly-andro Francisco Nogueira 23
11 Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio..... 22
12 Padre Thomaz de Moraes Rego..... 22
13 Capitão José Gonçalves Pedreira..... 22
14 » João Gonçalves Magalhães... 22
15 » Benedicto de Souza Britto... 22
16 » Antonio Gentil de Souza Men-

- des 21
17 Coronel João do Rego Monteiro..... 20
18 Tenente-coronel Domingos de Britto Passos..... 20
19 Dr. Demosthenes Constancio Avellino 19
20 Tenente Norberto de Castro e Silva... 19
21 Padre Joaquim da Silva Monteiro... 18
22 Dr. José Pereira Furtado..... 15
23 Joaquim Clementino de Souza Martins 15
24 Candido Borges de Carvalho..... 14
25 Padre Manoel Ribeiro Gonçalves... 13

Companhia de primeira linha.—Chegou ha poucos dias a esta capital e já se acha no commando da companhia de 1.º linha desta provincia o Sr. capitão Pedro Luiz Manoel de Jesus.

Conhecemos de perto o Sr. capitão Pedro Luiz, desde quando S. S. esteve nesta cidade como alferes, segundo cremos, do meio batalhão, que no principio da guerra, seguiu para o sul á tomar parte nella.

O Sr. capitão Pedro Luiz é um official intelligente, brioso e honrado, e pois, é de esperar que desempenhe muito bem as funcções de que se acha investido.

Nós o cumprimentamos.

O Sr. Dr. Pires Ferreira.—Chegou hontem a esta capital, vindo de Oeiras, onde concluiu com brilhante exito os serviços medicos para que fôra chamado.

Não sabemos ao certo quando pretende S. S. retirar-se desta provincia, mas é de crer que se demore alguma cousa entre nós, especialmente se houver e lhe apparecerem serviços de sua profissão.

O Sr. Dr. Marques de Carvalho.—Tem obtido consideraveis melhoras em sua saude, em Cavias, para onde ha pouco seguiu em gozo de licença.

Deos queira que elle se restabeleça radical e brevemente.

Juizo de direito.—Assumiu a vara de direito desta capital, no dia 6 do corrente, na qualidade de 1.º supplente do juiz municipal o Sr. Dr. Joaquim Newton de Carvalho.

Assassinato.—Na noite de 5 do corrente, no lugar denominado Carrilho, deste termo, assassinaram José Francisco de Oliveira com quatro fucadas e algumas cacetadas. Pessoas que moram nesse lugar dizem ter visto dous homens, que não poderam ser presos, em consequencia de uma copiosa chuva que cahiu logo depois que se dêra o lamentavel facto do assassinato.

O infeliz José Francisco estava dormindo e sua mulher ouvindo algum barulho no quarto onde elle dormia dirige-se a elle e encontra-o completamente morto.

—Consta-nos agora que o autor deste crime já se acha preso e chama-se Antonio Francisco, por alcunha—Gato.

A mulher do infeliz José Francisco é mandataria do crime, segundo se diz, e assim nos pareceu logo que vimos ella não presentir o barulho que naturalmente fizera o assassino ou assassinos, no quarto onde dormia e matar em seu marido, que ella pouco depois encontrou morto, sem todavia ver quem praticara o crime. A policia prosegue em indagações.

Discurso.—Foi transcripto no Times o primoroso discurso do Sr. conselheiro Francisco de Salles Torres Homem a respeito da lei sobre o elemento servil.

Palacio das Tulherias.—Um rico americano, Harri Posler, diz a Liberté, quer reconstruir a sua casa o palacio das Tulherias, e para o que já ajustou architectos, que já levantaram plantas e fizeram os respectivos orçamentos; as despesas são calculadas em 7 milhões, 747:000 francos (1:394.460\$000 reis).

As condições apresentadas a M. Thiers pelo singular americano são:

Que seja dado seu nome a uma das alas do monumento e que lhe seja garantido em quanto viver um quarto nas Tulherias, que de te para os jardins e um convite para todas as ceremonias e festas que ali se celebrarem, seja qual fôr o governo que estiver no poder.

Edital.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia faço publico para conhecimento de quem pertencer, que não tendo tido lugar no praso marcado o concurso para preenchimento da cadeira vaga do sexo masculino de 2.º grão da cidade de Oeiras por não se ter apresentado pretendente algum acha-se marcado conforme determinou S. Exc. o Sr. pre-

sidente da provincia novo concurso que terá lugar da data deste a 40 di-s.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º §§ 1 e 2 e art. 20 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869.

As pessoas que se quizerem propor deverao apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da citada resolução.

Secretaria da instrucção publica, em Theresina, 25 de outubro de 1871.

O secretario interino, Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

José Bento Valla-dares compra garrafas vasias a 80 reis.

O abaixo assignado faz publico que desta data em diante assignar-se-ha por José Pereira Nunes Sobrinho, deixando de continuar a usar do seu antigo nome—José Pereira de Miranda—para evitar que alguém o confundisse com um réo de homicidio, que, com este mesmo cognome, existe preso na villa de Jeromenha.

Solidade, no municipio da Manga, 2 de outubro de 1871.

José Pereira Nunes Sobrinho.

João Pedro Sanchez, vem por meio da imprensa, regar a todos os seus amigos o caridoso obsequio de assistirem a uma missa que na quarta-feira, 15 do corrente, pelas 7 horas da manhã, se ha de resar na capella dos educandos, pelo eterno descanso da alma de sua sempre lembrada mãe Quitiliana Maria do Espirito Santo, favor, pelo qual ficará eternamente agradecido. Theresina, 9 de novembro de 1871.

Casas á venda, POR POUCO DINHEIRO. Vende-se duas casas de taipa, coberta de palha, com muitos commodos e quantaes grandes contendo diversas fructeiras. Ambas estão em boas localidades, proprias para estabelecimentos de quitandas. Uma d'ellas, em que morou o Sr. José da Silva Monteiro, fica por traz da cadeia, fazendo quinta para uma rua de muita concorrenca, por ser a entrada das pessoas que vem do sertão. A outra em que antigamente morou a velha Brígida, no porto do Douro, com frente para o Parnahyba: é um dos lugares desta cidade, mais concorridos pelos barqueiros e tripolações dos vapores etc. etc. Quem pretender dirigi-se ás referidas casas, ou a esta typographia, que se dirá quem vende.

Nesta typographia comprão couros de lontra, e de onça sendo bons e pagto-se bem. Deposito de rapé—na Parnahyba—rua Conde d'Eu casa n. 4. João Antonio de Carvalho, unico depositario nesta cidade, recebe constantemente por via do Maranhão, de agencia dos proprios fabricantes no Rio de Janeiro, as seguintes qualidades e vende preço fixo a dinheiro: Gasse fino—1\$100 reis a libra.—dito grosso—1\$400 reis.—Paulo Cordiro—1\$100 reis.—e Rocha—1\$300 reis. Parnahyba, 24 de outubro de 1871.